



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI 175/2004

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 542 Pág. 35

Edição de 20/12/2004

[Handwritten signature]

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao Executivo e Servidores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Silvio Gabriel Petrassi, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ao Chefe do Poder Executivo e Servidores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, quando se deslocarem da Sede do Município, no desempenho de suas atribuições, conceder-se-á diárias a título de indenização pelas despesas com alimentação, estadia e/ou pernoite, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de uma diária normal, quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas.
- b) Diária integral quando a representatividade passar de doze horas fora da sede do Município.

Parágrafo Único: Não terá direito a diária quando o afastamento da sede do Município for por tempo inferior a seis horas.

Art. 3º - Tanto para o Executivo Municipal, como para os Servidores Municipais, o valor básico para o cálculo de uma diária corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor será reajustado por Decreto, sempre que o valor do INPC sofrer alterações ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: As diárias serão pagas adiantadamente e mediante o cálculo de duração presumível do deslocamento.

Art. 4º - Os Servidores Municipais perceberão:

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



I – Diretores de Departamento, Assessores e Chefes de Divisão:
a) 20% (vinte por cento) do valor básico de uma diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo a pernoite do servidor fora da sede do Município.

b) 60% (sessenta por cento) do valor básico de uma diária, quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município e pernoite em outra localidade.

II – Demais Servidores:

a) 06% (seis por cento) de diária quando o afastamento for superior a seis horas e inferior a doze horas, porém não ocorrendo a pernoite do servidor fora da sede do Município.

b) 40% (quarenta por cento) de diária quando ocorrer o afastamento integral da sede do Município, com pernoites em outra localidade.

Art. 5º - Somente se concederá diárias quando o afastamento do Prefeito ou dos Servidores for imprescindível para o serviço público.

Art. 6º - Ao regressar a sede do Município, tanto o Executivo como os Servidores, imediatamente e no primeiro dia útil de expediente, obrigam-se a promoverem a devolução de valores de diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único: Ocorrendo da permanência ser superior à previsão inicial, o Executivo ou o Servidor poderá ser reembolsado da diferença existente.

Art. 7º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar o deslocamento de servidores, inclusive dos órgãos autônomos ou autarquias e, na forma dessa lei, arbitrar a concessão de diárias em cada casa, mediante a indicação do local para onde se deslocará o servidor, o serviço ou a representatividade a ser executada, a duração provável do afastamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 9º - Para afastamento fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação, o valor das diárias serão concedidos em seu valor maior e em dobro.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2005.



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*Semeando um
Futuro Melhor*

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

